



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -
www.tjpr.jus.br

DESPACHO

Plano de pagamento 2019

Município: JANDAIA DO SUL

Regime especial de pagamento de precatórios

Contas de repasses: CEF, operação: 040, Agência: 3984, Contas: 774834-3 (atos do executivo) e 774836-0 (ordem cronológica).

1. O artigo 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 99/2017, estabelece que *“os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local”*.

2. Portanto, os entes públicos devedores de precatórios no regime especial têm o dever de depositar, mensalmente, em contas especiais vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, percentuais de suas Receitas Correntes Líquidas suficientes para a quitação, até o fim de 2024, de seus débitos vencidos e vincendos, nunca inferiores àqueles praticados em 2017 (parcela mínima).

3. Nesse contexto, o valor mínimo a ser repassado mensalmente pelo ente público devedor acima epigrafado, durante o exercício **2019**, é de **R\$ 36.086,83 (trinta e seis mil e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, sem prejuízo dos valores referentes a anos anteriores, consoante Informação CPRE-DC 3174871 e planilha anexa 3208819, podendo, se entender necessário, apresentar tempestivo plano de pagamento alternativo para o período.

4. Intime-se o ente público por e-mail oficial, se disponível a informação, e via postal, com aviso de recebimento.

5. Publique-se.

6. Disponibilize-se no site institucional deste Tribunal de Justiça, especificamente na seção destinada à Central de Precatórios.

Curitiba, 13 de setembro de 2018.

Horácio Ribas Teixeira

Juiz Supervisor e Conciliador da Central de Precatórios



Documento assinado eletronicamente por **Horacio Ribas Teixeira, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 14/09/2018, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3303232** e o código CRC **80DB62DB**.

0037425-63.2015.8.16.6000

3303232v2